



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 16 DE ABRIL DE 2021

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 16 de abril de 2021, os seguintes Auditores:

WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Presidente em exercício
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
THALES DYEGO DE ANDRADE.....Ausente
JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA SOBRINHO.....
MARIANA COSTA HELUY.....Ausente
GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIAÇÃO.....Procurador

***O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).***

1º - Processo nº 025/2021 – Jogo: Moto Club de São Luís X Sociedade Imperatriz de Desportos - realizado em 21 de fevereiro de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: Carlos Rocha Figueiredo**, auxiliar técnico da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD. - **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA.**
AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS S. SOBRINHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir **Carlos Rocha Figueiredo**, auxiliar técnico da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao art. 258, §1º do CBJD. ”

A Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

2º - Processo nº 026/2021 – Jogo: Juventude x IAPE - realizado em 21 de fevereiro de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021. – **Denunciado: Joedson Lazaro Santana Sá**, massagista da equipe do IAPE, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD. **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir **Joedson Lazaro Santana Sá**, massagista da equipe do IAPE, por infração ao art. 258, §1º do CBJD. ”

O IAPE não apresentou defesa.

3º - Processo nº 027/2021 – Jogo: Bacabal Esporte Clube x Sampaio Corrêa Futebol Clube - realizado em 20 de fevereiro de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: Bacabal Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191. O do CBJD. **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA COSTA HELUY, REDISTRIBUIDO PARA O DR. JOSÉ DOS S. SOBRINHO.**

RESULTADO: “ Por unanimidades de votos, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o **Bacabal Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 191 do CBJD. **Determinando o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD ”**

Funcionou na defesa o Dr. Marcel Souza Campos que apresentou defesa escrita.

4º - Processo nº 031/2021 – Jogo: Bacabal Esporte Clube x Pinheiro Atlético Clube- realizado em 24 de fevereiro de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciados: Bacabal Esporte Clube e Pinheiro Atlético Clube**, ambos incursos no art. 191, I do CBJD. **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir o **Bacabal Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 191, §1º do CBJD.”

Funcionou na defesa o Dr. Marcel Souza Campos que apresentou defesa escrita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

5º - Processo nº 032/2021 – Jogo: Sociedade Imperatriz de Desportos x IAPE- realizado em 25 de fevereiro de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciados: Marcio Vinicius Castro Pinheiro**, atleta da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 250, §1º, II do CBJD e **Gabriel Sousa Junior**, preparador físico da equipe do IAPE, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD. **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO COELHO. Redistribuído para o DR. JOSÉ DOS S. SOBRINHO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, suspender por uma partida **Marcio Vinicius Castro Pinheiro**, atleta da equipe da Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao art. 250 do CBJD; suspender por uma partida **Gabriel Sousa Junior**, preparador físico da equipe do IAPE, por infração ao art. 250 do CBJD.

A Sociedade Imperatriz de Desportos e o IAPE não apresentaram defesa.

6º - Processo nº 033/2021 – Jogo: Bacabal Esporte Clube x São José de Ribamar Esporte Clube- realizado em 27 de fevereiro de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: André Avelino Almeida**, atleta da equipe do São José de Ribamar Esporte Clube, incurso no art. 250, §1º, I do CBJD. **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS S. SOBRINHO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, advertir **André Avelino Almeida**, atleta da equipe do São José de Ribamar Esporte Clube, por infração ao art. 250, §2º do CBJD. ”

O São José de Ribamar E.C não apresentou defesa.

7º - Processo nº 034/2021 – Jogo: Pinheiro Atlético Clube x Sociedade Imperatriz de Desportos - realizado em 01 de março de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciados: Denis Silva Cruz**, atleta da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 250 do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

Aubevandro Barbosa Sá, massagista da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 254-A, c/c art. 258, §2º, II do CBJD e **Joel Maria da Costa Neto**, atleta da equipe do Pinheiro Atlético Clube, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD. **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA COSTA HELUY. Redistribuído para o Dr. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida **Denis Silva Cruz**, atleta da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao art. 250 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 05 (cinco) partidas **Aubevandro Barbosa Sá**, massagista da equipe do Pinheiro Atlético Clube, por infração ao art. 254-A, c/c art. 258, § 2º, II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 (uma) partida **Joel Maria da Costa Neto**, atleta da equipe do Pinheiro Atlético Clube, por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Pinheiro A.C. o Dr. Lucas Semitre Guterres.

8º - Processo nº 035/2021 – Jogo: IAPE x Moto Club de São Luís - realizado em 02 de março de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: Gabriel Gardhel Costa Araujo**, atleta da equipe do IAPE, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD. **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITOR RELATOR: DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida **Gabriel Gardhel Costa Araujo**, atleta da equipe do IAPE, por infração ao art. 258 do CBJD.”

O IAPE não apresentou defesa.

09º - Processo nº 036/2021 – Jogo: Sociedade Esportiva Juventude x Sampaio Corrêa Futebol Clube - realizado em 03 de março de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: Erick Fernando Brandão Daltro**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD. **PROCURADOR: DR. FRANCISCO BRAGA. AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS S. SOBRINHO.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, advertir **Erick Fernando Brandão Daltro**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa, por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.” O Sampaio Corrêa F.C não apresentou defesa.

10º - Processo nº 037/2021 – Jogo: Sociedade Imperatriz de Desportos x São José de Ribamar Esporte Clube - realizado em 13 de março de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: Charles Natalli de Mendonça Ayres**, auxiliar técnico da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD. **PROCURADOR: DR. GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIAÇÃO. AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO COELHO. Redistribuído para o DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, advertir **Charles Natalli de Mendonça Ayres**, auxiliar técnico da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao art. 258, §1º do CBJD.”

A Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

11º - Processo nº 039/2021 – Jogo: Bacabal Esporte Clube X Moto Club de São Luis - realizado em 21 de março de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: Bacabal Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD. **PROCURADOR: DR. GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIAÇÃO. AUDITORA RELATORA: DRA. MARIANA COSTA HELUY. Redistribuído para o DR. JOSÉ DOS S. SOBRINHO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.848,00 (hum mil oitocentos e quarenta e oito reais) o **Bacabal Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 191 do CBJD. **Determinando o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD.**”

O Bacabal E.C não apresentou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

12º - Processo nº 040/2021 – Jogo: Sampaio Corrêa Futebol Clube x Sociedade Imperatriz de Desportos - realizado em 17 de março de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: Sociedade Imperatriz de Desportos**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD e art. 73, §4º do RGCBF 2021. **PROCURADOR: DR. GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIAÇÃO. AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO COELHO. Redistribuído para o DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO. RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a **Sociedade Imperatriz de Desportos**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 191 do CBJD. **Determinando o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD.**”

A Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

13º - Processo nº 042/2021 – Jogo: São José de Ribamar Esporte Clube x IAPE - realizado em 08 de março de 2021 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2021 – **Denunciado: Matheus Rubens Sousa Mendonça**, atleta da equipe do IAPE, incurso no art. 250, §1º, I do CBJD. **PROCURADOR: DR. GUSTAVO BASTOS DA ANUNCIAÇÃO. AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ DOS S. SOBRINHO.**

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, advertir **Matheus Rubens Sousa Mendonça**, atleta da equipe do IAPE, por infração ao art. 250, §2º do CBJD. ”

O IAPE não apresentou defesa.

14º - Processo nº 043/2021 – Tentativa de Manipular Resultado do Jogo Bacabal x São José, Válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A” de 2021. Denúncia de Infração. Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão – **Denunciados: Jorge Luís Costa Honorato e Josildo da Silva dos Santos**, ambos incursos no art. 242 c/c art. 157 do CBJD, e **INTIMAR o Sr. Kevem Alleson Rubim de Moraes; Sr. Ricardo Alves Da Costa e o Sr. Francisco de Assis Rodrigues da Silva. PROCURADOR: DR. JOÃO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

FRANCISCO S. GOMES. AUDITOR RELATOR: DR. THALES DYEGO COELHO.
Redistribuído para o DR. RICARDO ALEXANDRE GALVÃO.

RESULTADO: “ Determinada a produção antecipada da prova considerada urgente (testemunhos) com base no art. 283 do CBJD c/c art. 156, inciso I do CPP. Dada a continuidade a instrução processual.”

São Luís (MA), 19 de abril de 2021.

Gabriela Paiva
Gabriela Pereira de Paiva
Secretária do TJD/MA.

